

## DECRETO Nº 5896/2016

**Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE-1.3.2.1.4), conforme IN/MI 01/2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Federal nº 7.527, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

**Considerando** a concreta situação de risco que apresenta o bairro Santa Rosa, especificamente na Rua Maria Geralda dos Santos, cujos moradores tiveram as residências atingidas por deslizamento de terra e rolamento de pedras, ocorridos em 27 de janeiro de 2016;

**Considerando** que há o risco iminente de outras residências vizinhas serem atingidas por novos deslizamentos;

**Considerando** que as residências foram interditadas pela Defesa Civil de Itajubá por causa do iminente risco de danos à integridade física dos moradores;

**Considerando** que no dia 27 de janeiro de 2016, parte da pista de rolamento da rodovia BR-459 cedeu no km 05, imediações da empresa Cabelauto, causando o total impedimento do tráfego;

**Considerando** que a BR-459 é a principal via de acesso de veículos leves e pesados entre Itajubá e o Vale do Paraíba;

**Considerando** que a incidência de chuvas intensas, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2016, tem provocado alagamentos em alguns bairros da zona urbana e rural do município de Itajubá, causando prejuízos públicos e privados;

**Considerando** ainda ser dever de ordem pública atinente à competência dos agentes públicos prestar socorro imediato à população nos casos de risco iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou minimizar os efeitos de calamidades diante de

fatos naturais adversos e imprevistos, tomando todas as medidas corretivas e preventivas que a situação requer;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE-1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá , 29 de janeiro de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo